



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Criado pela lei nº 857 de 20 de abril de 1998



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

RESOLUÇÃO Nº 03/2019 de 08 de abril de 2019.

“Regulamenta o Processo de Escolha Unificada dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Simplicio Mendes/PI, para o quadriênio 2020-2024, e institui a Comissão Especial e dá outras providências.”

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SIMPLICIO MENDES- PIAUÍ – CMDCA, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pelas Leis Municipais nº 857/98 e nº 992/2012.

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão Especial, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Simplicio Mendes.

Art. 2º. A Comissão Especial será composta pelos seguintes membros:

- I- Bruna de Araújo Moura Fé
- II- Maria Gizélia Borges de Carvalho
- III- Reginaldo Mendes de Carvalho
- IV- Ana Isabel Moura Luz
- V- Simiranes Maria Moura Buenos Aires Araújo
- VI- Sanaura Alves de Moraes
- VII- Regina Lúcia dos Santos Mendes
- VIII- Rafael da Silva Araújo

§ 1º. Cabe à Comissão Especial, pelo voto da maioria de seus membros, elegerem seu coordenador.

Art. 3º. Compete à Comissão Especial:

- I - Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital nº 01/2019 de 02 de abril de 2019, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;
- II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- III - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;
- IV - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- V - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- VI - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- VII - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmam compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- VIII - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;
- IX - Providenciar a solicitação de urnas eletrônicas ao Tribunal Regional Eleitoral ou confeccionar as células para votação manual, conforme modelo a ser aprovado;
- X - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- XI - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- XII - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- XIII - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- XIV - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- XV - Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- XVI - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;
- XVII - Resolver os casos omissos.

Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial assessoria técnica (inclusive jurídica) necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Simplicio Mendes, 08 de abril de 2019.

Maria Gardenia Pereira

Maria Gardenia Pereira
Presidente do CMDCA

**TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL
REF: TOMADA DE PREÇOS 001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019**

TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO REFENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019 CONTRATO ESTE ORIGINALMENTE CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ E A EMPRESA GUIMARÃES & BRAGA LTDA (CONSTRUTOP), PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.612.754/0001-65, com sede na Rua João Pereira dos Santos, s/n, Centro – Campo Largo do Piauí-PI, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Rômulo Aécio Sousa, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, dá por bem rescindir consensualmente o contrato da Tomada de Preços nº 001/2019, que foi firmada pela citada **GUIMARÃES & BRAGA LTDA (CONSTRUTOP)**, inscrita no CNPJ: 16.990.345/0001-70 com sede Rua Paulistana, nº 2450 – Bairro São Pedro, CEP: 64.019-366, Teresina-PI, Representada pelo Sr. Paulo Afonso Guimaraes Moura, RG: 2.972.661 SSP/PI, CPF: 039.835.993-89, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo por objetivo a Execução do Remanescente de Obra de Construção de Escola de 06 (seis) salas, na Localidade Malhada de Areia, Zona rural do Município de Campo Largo do Piauí, operando-se tal rescisão pelos fundamentos seguintes e gerando os efeitos a seguir fixados:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica neste ato rescindido consensualmente o Contrato da Tomada de Preços nº 001/2019, Processo Administrativo 001/2019, originalmente celebrado entre as partes inicialmente identificadas em razão de terem sido identificadas incorreções na planilha orçamentária, integrante do edital e do projeto básico. Dessa forma, a planilha da empresa vencedora também está incorreta e, consequentemente o valor do contrato. Portanto, concordando a empresa **GUIMARÃES & BRAGA LTDA (CONSTRUTOP)** com a rescisão consensual do contrato firmado com a Prefeitura de Campo Largo do Piauí, é celebrada a presente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Além dos fundamentos processuais citados nos itens procedentes, a rescisão contratual ora operada funda-se na autorização constante no artigo 77, combinado com o artigo 78, inciso I, sendo operado, amigavelmente pelas partes, conforme previsto no inciso II, do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, e de acordo com previsão expressa da alínea “I” da Cláusula Vigésima Primeira – Da rescisão.

Para firmeza e validade do supra estabelecido, lavrou-se o presente termo, que vai assinado em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Largo do Piauí – PI, 08 de abril de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
CONTRATANTE

GUIMARÃES & BRAGA LTDA (CONSTRUTOP))
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1) NOME: _____ CPF

2) NOME: _____ CPF